

RESOLUÇÃO 01/2018 PMBqBM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular –PMBqBM

Define as normas do programa de Pós-Graduação **Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular da UDESC** em complemento ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES:

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do programa Multicêntrico de Pós-Graduação –em Bioquímica e Biologia Molecular doravante denominado programa Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O PMBqBM funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular.

Art. 2º. O PMBqBM coordenado e proposto pela Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq), doravante denominada Instituição Proponente, é constituído pela associação, em rede, de pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), onde a implantação de programas independentes de Bioquímica e Biologia Molecular ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominados Instituições Nucleadoras.

Art. 3º. São objetivos gerais do PMBqBM:

- a) propiciar conhecimentos das áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, com treinamento rigoroso em princípios básicos experimentais que capacitem o estudo de qualquer problema biológico, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área, respeitando o código de boas práticas científicas;
- b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Bioquímica e Biologia Molecular;
- c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 4º. O programa, com área de concentração - Bioquímica e Biologia Molecular, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

- I. Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de Bioquímica e Biologia Molecular e de ciências correlatas;
- II. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- III. Utilizar o método científico na solução de problemas;

- IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular;
- V. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- VI. Participar, como docente, de cursos de graduação.

B. Com o Doutorado:

- I. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular;
- IV. Participar, como docente, de cursos de graduação e pós -graduação;
- V. Fazer a integração de conhecimentos nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA:

Art. 5º A estrutura organizacional do programa (PMBqBM) na UDESC é constituída pelo Colegiado Local, Coordenação, Secretaria Administrativa e Secretaria de Ensino de Pós-graduação.

§ 1º A estrutura do PMBqBM é constituída por uma área de concentração, “Bioquímica e Biologia Molecular”, com 04 (quatro) linhas de pesquisa, entendidas como campos específicos do conhecimento.

§ 2º Constituem linhas de pesquisa do programa:

- a) Bioquímica em Estados Patológicos (BEP)
- b) Biotecnologia (BT)
- c) Genômica Funcional (GF)
- d) Mediadores Celulares (MC)

Art. 6º O PMBqBM será apoiado técnica e administrativamente pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) da UDESC e pela Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq).

Parágrafo único. Os Centros, da UDESC ou fundações de apoio devidamente credenciadas pelo Conselho Universitário da UDESC (CONSUNI), bem como outras instituições nacionais e estrangeiras, poderão cooperar e estabelecer relações de intercâmbio com o programa.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 7º. O Colegiado Local será composto por:

- I. Coordenador local, um docente credenciado no programa indicado pelo voto dos docentes locais.
- II. Docentes credenciados no programa da UDESC;

III. Um representante dos estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculado no programa da UDESC.

Art. 8º. Compete ao Colegiado Local:

1. Realizar a gestão das atividades locais do programa;
2. Propor ao Colegiado Geral do programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do programa;
3. Propor modificações relativas à Estrutura Curricular do programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
4. Realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
5. Realizar a matrícula e rematrícula; cancelamento total e parcial;
6. Encaminhar as representações e recursos impetrados ao Colegiado Geral;
7. Acompanhar o trabalho dos estudantes;
8. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica
9. Sugerir a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e encaminhar a indicação para o Colegiado Geral;
10. Colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
11. Propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Centro ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do programa;
12. Acompanhar as atividades do programa, nos laboratórios, departamentos ou em outros setores, sempre na sua respectiva Instituição de origem;
13. Representar frente a instância competente, no caso de infração disciplinar;
14. Avaliar e aprovar a participação de discentes no programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto pela CAPES.

CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR

Art. 9º. Ao Coordenador do Colegiado Local, eleito pelos respectivos membros do Colegiado Local, compete:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Local;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;
- III. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do programa;
- IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa;

- V. anunciar na página do PMBqBM, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral;
- VII. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

CAPÍTULO V-DAS SESSÕES

Art. 10º O Colegiado Local do PMBqBM fará 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano e outras, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação por escrito de pelo menos metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias, para tratar de assuntos específicos.

Art. 11º O Colegiado se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 1º Serão abonadas as faltas justificadas, em acordo ao disposto no Regimento Interno do CONSUNI e homologado pelo Colegiado Local.

§ 2º O membro docente do Colegiado que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias não justificadas no ano ficará impedido de abrir vagas para alunos no semestre seguinte.

§ 3º O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias no ano perderá o mandato, devendo ser indicado um novo representante.

Art. 12º As Reuniões do Colegiado obedecerão a seguinte sequência de trabalhos:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da(s) reunião(s) anterior(s);
- II. Leitura do Expediente;
- III. Ordem do dia: apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV. Comunicações pessoais.

Art. 13º - Durante o período reservado ao Expediente serão apresentadas justificativas de faltas, bem como adequações sugeridas para melhor desenvolvimento da Ordem do dia, inclusive no tocante a regime de urgência, inversão, inclusão e retirada de itens da pauta, que deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Regime de urgência impedirá concessão de vista aos processos, a não ser para exame do processo no recinto da reunião e no decorrer da própria.

Art. 14º - As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão efetuadas de forma simbólica.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

Art. 15º Todo processo submetido ao Colegiado deverá ser examinado por um relator designado pelo Coordenador. Ao relator designado caberá fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 1º Na fase de discussão, qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vista do processo, mediante pedido dirigido ao presidente da reunião e acompanhado de

justificativa verbal, a qual será lavrada em ata, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§ 2º Em caso de ausência do relator de vistas ou da não apresentação do relato, o pedido de vistas será anulado e o parecer do relator original poderá ser votado. Na impossibilidade de se proceder a votação o processo retornará ao relator original para votação na reunião subsequente.

§ 3º No caso de solicitação de diligência pelo relator ou por parecer alternativo, a mesma deverá ser submetida à votação.

Art. 16. A aprovação das questões colocadas em votação será com o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 1º Os membros do Colegiado não poderão se abster de votar uma matéria, salvo em casos específicos em que tenham interesses particulares e individuais próprios ou de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, na proposta.

§ 2º Além do voto comum, o Coordenador terá direito ao voto de qualidade.

Art. 17. Das decisões do Colegiado cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado e recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC e As instâncias superiores da UDESC.

Parágrafo único. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência do teor da decisão pelo interessado, efetuado por escrito e protocolado na Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 18. A admissão de estudantes no programa estará condicionada à capacidade de orientação, comprovada por meio da disponibilidade de orientadores para este fim.

§ 1º A admissão de estudantes no PMBqBM será semestral ou anual, a critério do Colegiado Geral.

§ 2º O número de vagas, os prazos de inscrição e seleção serão estabelecidos pelo Colegiado Geral do programa.

§ 3º Os prazos de matrícula serão definidos em edital específico, considerando-se o Calendário Acadêmico da UDESC referente ao ano de seleção.

§ 4º É vedada a abertura de vagas para orientadores que estiveram em débito com a secretaria de ensino da pós-graduação do CAV na data da última matrícula.

Art. 19º. Os candidatos serão convocados através de Edital, publicado na página do programa no CAV-UDESC e na página da SBBq.

Art. 20º. A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, em período a ser estabelecido em edital próprio, devendo o candidato anexar *on-line* os seguintes documentos em pdf.

Para o Mestrado:

I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4

II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir a curso de graduação antes do início do Curso de Mestrado em Bioquímica e Biologia Molecular do CAV;

III. histórico escolar da graduação;

IV. CV. Lattes

V. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

VI. comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;

VII. outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados e especificados no Edital de seleção.

Para o Doutorado:

I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4;

II. cópia do diploma de graduação. Caso o candidato esteja cursando o nível mestrado, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o curso de Mestrado, antes do início do Curso de Doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular do CAV;

III. Histórico escolar do mestrado;

IV. CV. Lattes

V. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

VI. comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;

VII. duas cartas de apresentação;

VIII. cópia do diploma e da Dissertação de Mestrado (ou ata da defesa), quando houver;

IX. projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com modelo fornecido pelo programa;

X. outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados (Geral e Local) e especificados no Edital de seleção

Art. 21º. A seleção para o nível de mestrado será realizada pelo menos uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado e incluirá:

I. Prova de conhecimento nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular (eliminatório), elaborada por comissão indicada pela Coordenação do Programa;

II. Análise do histórico escolar e do currículo (classificatório);

III. Exame de suficiência na língua inglesa;

IV. Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias, e especificadas no Edital de seleção.

§1º. Nas provas que terão caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima, a critério do Colegiado Geral, que deverá ser discriminada no Edital de seleção.

§2º. Após a aprovação, o candidato deverá apresentar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de comum acordo com o orientador, no prazo máximo estabelecido no cronograma anual.

§ 3º Em situações especiais, mediante aprovação do Colegiado Geral do PMBqBM, por meio de Resolução específica, poderão ser admitidos, diretamente, no Doutorado, alunos que não possuem o título de mestre, desde que o curso de doutorado tenha, no ato da matrícula, conceito igual ou superior a 5 na avaliação da CAPES.

Art. 22º. A seleção para o nível de doutorado, para os candidatos que realizaram o mestrado no PMBqBM, obedecerá a sistemática do fluxo contínuo, ficando a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

I. Avaliação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

II. Análise do CV. Lattes (classificatório);

III. Proficiência em língua inglesa;

IV. Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

§1º. A proficiência em língua inglesa deverá ser atestada por comprovante de curso reconhecido até 1 ano após o início do doutorado;

Serão aceitos os seguintes CERTIFICADOS DE PROFICIÊNCIA em inglês:

- CPE (Certificate of Proficiency in English - Universidade de Cambridge (pontuação >= 60%) - <http://www.cambridgeenglish.org/exams-and-qualifications/proficiency/>

- IELTS (nota mínima: 5,0) - <http://www.ieltscourse.com/>

- TEAP (Test of English for Academic Purposes) (pontuação mínima 70) - <http://www.teseprime.org/apresentacao.php>

- TOEFL – iBT (TOEFL – internet-Based Test) (pontuação mínima 80) - <http://www.ets.org/pt/toefl/ibt/about>

- TOEFL – PBT (Paper-based Test) (mínimo 500 pontos) - <http://www.ets.org/pt/toefl/pbt/about>

- TOEFL – ITP (Administration and Scoring) (mínimo 500 pontos) - https://www.ets.org/toefl_itp/administration_scoring,

CAPITULO VII -DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 23. O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode requerer o trancamento de matrícula, mediante justificativa, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento firmado pelo aluno e comparecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II. Em caso de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado deliberará sobre o pedido;

III. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

Art. 24. O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido para trancamento de matrícula, na forma da Lei que concede os benefícios aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento firmado dirigido ao Colegiado, acompanhado da certidão de nascimento;

II. A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

CAPÍTULO VIII – DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 25º. Para ser admitido como estudante regular do PMBqBM, o candidato deverá ter concluído curso de graduação ou mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no programa e ter recebido carta de aceite do orientador.

Art. 26º. Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado, até terem completado 18 meses de início do mestrado. O aluno, neste caso, terá que:

I. Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;

II. Mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;

III. Ter obtido conceitos A ou B (>80%) nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado;

IV. Demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos em revistas indexadas e/ou resumos publicados em Congressos nacionais ou internacionais

§1º. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regimento;

§2º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação para mudança no registro do estudante.

Art. 27º. A Secretaria do Colegiado Local enviará à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação, após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para registro.

CAPÍTULO IX – DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 28°. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria de ensino de pós-graduação do CAV-UDESC, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico da UDESC. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares do CAV/UDESC.

Art. 29°. O estudante entregará no ato da matrícula o plano de estudos acadêmico-científico semestral, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 30°. O estudante deverá renovar a matrícula no programa, com o encaminhamento do plano de estudos, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas no semestre.

§1°. O cancelamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante a anuência do orientador, respeitando as premissas descritas no capítulo VII.

§2°. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Secretaria de Ensino de Pós-graduação do CAV-UDESC (alunos ingressantes), ou pelo sistema SIGA (alunos não ingressantes).

§3° O estudante de doutorado, que fez o mestrado no PMBqBM, deverá entregar a cópia do comprovante de submissão do artigo do Mestrado para realizar a segunda matrícula do Doutorado.

Art. 31°. O Colegiado Geral do programa poderá conceder trancamento de matrícula no programa devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa (mestrado 24 meses e doutorado 48 meses).

Art. 32°. O estudante poderá ser desligado do programa de Pós-Graduação:

I. se incorrer em ato ilícito, com quebra de código de ética (plágio, falsificação de resultados, etc);

II. se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina ou reprovar uma vez, por frequência, em disciplina obrigatória;

III. se não efetuar a matrícula regularmente;

IV. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V. a pedido do estudante;

VI. a pedido do orientador.

§1°. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada Colegiado Local e avaliada pelo Colegiado Geral do programa;

§2°. Casos não previstos serão objeto de análise pelo Colegiado Geral.

Art. 33°. O estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas de outros programa de áreas afins do mesmo nível ou acima.

Parágrafo único: o aproveitamento de créditos em disciplinas de outros programas não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos totais exigidos pelo PMBqBM, isto é 25 créditos para o mestrado e 48 créditos para o doutorado

CAPÍTULO X – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 34°. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração.

§1°. As disciplinas serão constituídas por um elenco de obrigatórias e outro de optativas;

§2°. As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas no mínimo a cada 1(um) ano;

§3°. As disciplinas optativas deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2(dois) anos.

§4° As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Bioquímica e Biologia Molecular.

Art 35°. O Colegiado Local poderá propor ao Colegiado Geral do programa e ao CONSEPE, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina de sua IES para fins de composição da grade curricular do programa.

§1°. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I. justificativa;

II. ementa, com bibliografia;

III. carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV. número de créditos;

V. indicação das áreas de concentração as quais poderá servir;

VI. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis

VII. indicação de pré-requisitos, quando couber;

VIII. indicação dos docentes responsáveis;

IX. metodologia de avaliação

§2°. a criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos;

§3°. qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO XI – DO SISTEMA DE CRÉDITOS E CREDITOS ESPECIAIS

Art. 36°. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 37°. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obter conceito “A”, “B”, ou “C”, e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 38° Poderão ser atribuídos até 08 (oito) créditos especiais, para Mestrado, e até 08 (oito) créditos especiais, para o Doutorado, em atividades tais como publicação de

artigos, apresentação de trabalho em congresso, programas de treinamento e outros, a critério do Colegiado.

Art. 39º. O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante cursar disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 40º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado ou 48 (quarenta) para o doutorado e de atender às exigências previstas neste Regimento.

§1º. Os créditos obtidos durante o mestrado, correspondentes a 24, créditos serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (48 créditos).

§2º. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá integralizar pelo menos 2/3 (dois terços) dentre as disciplinas oferecidas pelo programa, de comum acordo com seu orientador.

Art 41º Os pedidos de aproveitamento, validação ou dispensa de disciplinas deverão ser protocolados, em período estabelecido por edital semestral específico, na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação dos Cursos de Pós-Graduação do CAV/UDESC, que encaminhará tais pedidos à Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de aproveitamento, validação e dispensa de disciplinas.

CAPÍTULO XII - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 42º. O processo de seleção dos bolsistas será feito pela Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado Local do PMBqBM, e os resultados homologados pelo Colegiado Local sendo amplamente divulgado aos interessados.

§ 1º Os critérios de concessão e manutenção de bolsa serão definidos e aprovados pelo colegiado Local do PMBqBM.

§ 2º Fica vedada a concessão e manutenção de bolsa para alunos de Mestrado que completaram 24 meses e para alunos de Doutorado que completaram 48 meses de curso.

CAPÍTULO -XIII DA PESQUISA

Art. 43º. O projeto de dissertação ou tese deverá ser entregue até seis meses da aprovação no processo seletivo,

Art. 44º. O projeto de dissertação/tese vinculado a uma das linhas de pesquisa do PMBqBM, deverá ser encaminhado pelo estudante no SIAD até 2 (dois) meses após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

- I. título;
- II. resumo em português e em inglês;
- III. justificativa e objetivos do trabalho;
- IV. revisão da literatura;
- V. material e métodos previstos;

VI. fases do trabalho e cronograma de sua execução;

VII. referências bibliográficas.

Art. 45°. O projeto de tese/dissertação, aprovado pelo orientador, será encaminhado para o co-orientador (relator) pertencente à Instituição Nucleadora, e posteriormente, será registrado na Secretaria dos Colegiados do programa.

§ 1º Por ocasião do encaminhamento ao SIAD os projetos que envolverem seres humanos e/ou uso de animais já deverão estar protocolados para apreciação do(s) respectivo(s) comitê(s) de ética, assim como projetos que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) pelo Comitê de Biossegurança.

§ 2º O andamento do projeto será acompanhado mediante relatórios anuais pelo co-orientador (relator) pertencente à Instituição Nucleadora ou, excepcionalmente a outros pesquisadores renomados a critério da Coordenação Geral ou Comissão designada.

CAPÍTULO XIV – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 46°. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados;

§2º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados;

§3º O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelas Instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.

Art. 47°. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, de acordo com as regras da UDESC para questão de disciplinas de pós-graduação

§ 1º Será aprovado, em determinada disciplina, o estudante que obtiver os conceitos A, B, ou C.

§ 2º Caso o aluno obtenha conceito D ou R deverá cursar novamente a disciplina, devendo obter aprovação.

§ 3º O aluno que obtiver conceito (R) em disciplina obrigatória será desligado do programa

§ 4º O aluno deverá ter um conceito geral (média dos conceitos) no mínimo B para estar apto para qualificação (doutorado) e defesa (mestrado e doutorado).

§ 5º Caso o aluno solite aproveitamento de créditos receberá conceito AC

CAPÍTULO XV – Do EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 48°. O estudante de doutorado deverá submeter-se a “Exame de Qualificação”, como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1°. Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá possuir resultados parciais, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese;

§2°. O estudante será examinado por uma banca examinadora constituída por três professores sendo facultativa a participação do orientador como membro da referida banca.

§3°. No caso de insucesso no “Exame de Qualificação” o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa de doutorado.

Art. 49°. A dissertação e a tese deverão conter os resultados de trabalho de pesquisa original.

Art. 50°. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos: introdução com revisão da literatura; objetivos; materiais e métodos; resultados; discussão; referências bibliográficas; resumo em Português e Inglês.

Art. 51°. O orientador deverá requerer ao Coordenador do Colegiado do Programa as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Art 52°. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora presidida pelo orientador e pelo menos 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo um deles externo ao PMBqBM

Art. 53°. A defesa da tese será pública e se fará perante a Banca Examinadora, presidida pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores externos ao PMBqBM.

Parágrafo único. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 54°. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão Examinadora.

Art. 55°. A dissertação ou a tese aprovada pela Banca Examinadora deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria Administrativa do programa, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa. As sugestões feitas pela banca, que não impliquem em mudança de conteúdo, deverão ser consideradas para a impressão da dissertação ou tese a ser encaminhada à Secretaria Administrativa do programa. A dissertação ou a tese deverão ser disponibilizadas no portal de teses da CAPES.

Art. 56°. Deverão ser entregues versões impressas da dissertação ou tese para a Secretaria de Ensino de Pós-graduação e Biblioteca do CAV- UDESC, Versões digitalizadas devem ser entregues para a Secretaria de Ensino de Pós-graduação, Biblioteca do CAV- UDESC e Secretaria administrativa.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral do PMBqBM, através do SIAD, cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, assim outros documentos pertinentes

CAPITULO XVI – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 57°. Para obter o grau de **Mestre** (Bioquímica e Biologia Molecular) ou **Doutor** (Bioquímica e Biologia Molecular), o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e **máximo 24 (vinte e quatro)** meses para o mestrado e mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (**quarenta e oito**) meses no caso do doutorado.

Art. 58°. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor, por até 6 (seis) meses no Mestrado e por até 12 (doze) meses no Doutorado.

Art. 59°. São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I. Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II. Comprovação de submissão de 01 artigo científico (mestrado) tema de sua dissertação, aceite da publicação de 01 artigo científico (doutorado) ou 1(um) depósito de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual junto ao INPI resultante do tema de sua tese, em periódicos na classificação Qualis A até B3, na área de Ciências Biológicas II, em até 06 meses após a data da defesa, para fins de solicitação de seu diploma.

III. Comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da tese ou dissertação devidamente assinada pela Comissão Examinadora ou a ata da aprovação;

Parágrafo único – Do histórico escolar, assinado pelo Secretário de Ensino de Pós-graduação, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, , grau acadêmico anterior
- b) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente,
- d) relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data de aprovação no exame de qualificação;
- f) data da aprovação da tese ou dissertação;
- g) nome do professor orientador

CAPITULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60°. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 61°. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do programa.

Art. 62º. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.